

LEI 2.658, DE 09 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a descaracterização do imóvel que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de sua condição de ZE-3 (Zona Especial Três), nos termos do parágrafo segundo do artigo 15 (quinze) da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, o imóvel constituído pelo lote número 100 (cem) da quadra 77 (setenta e sete) na zona 49 (quarenta e nove) , localizada à avenida Sinhô Máximo, no Bairro Danilo Passos, nesta cidade de Divinópolis.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere este artigo foi doado pelo Município ao Conselho Central de Divinópolis – SSVP - , segundo dispõem os termos da Lei número 2.410, de 10 de novembro de 1988, e se destina à construção da sede para as atividades da beneficiária.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior passa a ser caracterizada como ZR – 2 (Zona Residencial Dois), nos termos da mencionada Lei número 2.418, que estabelece as normas da ocupação e uso do solo, no Município de Divinópolis.

Divinópolis, 09 de abril de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-016/90

Publicado no Jornal “ Participação ”, número 101, 11/04/90